

**Re: Esclarecimento - PE 55/2023 OP-69415****De** Setor de Licitações <seplan3@araputanga.mt.gov.br>**Para** Ciloene Lima <ciloene.lima@mtec.com.vc>**Data** 2023-09-28 15:52

Prezada, boa tarde!

Seguem respostas de vosso questionamento.

**Pergunta 01: VALIDADE DA PROPOSTA**

O edital não informa o prazo de validade da proposta.

A Lei nº 10.520, de 2002 em seu art. 6º deixa claro que "O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital."

Nesse sentido, considerando que as normas disciplinadoras da licitação devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação, entendemos que deverá ser considerada a validade da proposta de 60 dias a contar de sua apresentação. Nosso entendimento está correto?

**Resposta: Sim, está correto - A validade da proposta deverá ser de 60 dias.**

**Pergunta 02: ASSINATURA DO CONTRATO**

Com relação ao item 16.1 o mesmo concede como prazo para assinar a Ata de Registro de Preços de apenas 3 (três) dias úteis, prazo este extremamente exíguo.

Diante do exposto, gostaríamos de solicitar a Vossa Senhoria que aumente o prazo previsto no item 16.1 do edital, para 05 (cinco) dias úteis, tempo este mais adequando para a devida análise da Ata de Registro de Preços e a sua assinatura. Nosso pleito será aceito? Caso contrário favor esclarecer.

**Resposta: Considerando que todas as cláusulas que constarão da Ata de Registro de Preços encontram-se anexas através da Minuta (anexo II) que faz parte do edital, de modo que desde sua publicação já é possível conhecer o seu teor, será mantido o prazo de 3 (três) dias.**

**Pergunta 03: ATESTADO - FIRMA RECONHECIDA**

O Edital contém a seguinte exigência:

"12.5.1.2. Em se tratando de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, a assinatura do responsável deverá ser feita com reconhecimento de firma."

A jurisprudência da Corte de Contas considera restritiva à competitividade das licitações cláusula que exija a apresentação de documentação com firma reconhecida em cartório, conforme Acórdão 291/2014 – Plenário Também, o acórdão 604/2015 - Plenário ressaltou o entendimento da jurisprudência do TCU, que considera "restritiva à competitividade das licitações cláusula que exija a apresentação de documentação com firma reconhecida em cartório".

Por este motivo, entendemos que caso os licitantes apresentem os documentos autenticados digitalmente por cartórios competentes não será necessário o reconhecimento de firma. Nosso entendimento está correto nosso entendimento?

**Resposta: Sim, os atestados de capacidade técnica assinados digitalmente, dispensam o reconhecimento de firma.**

Atenciosamente,

Eliana Pains

Pregoeira responsável por este certame.

---

**Prefeitura Municipal de Araputanga/MT**

Setor de Licitações

Fone (65) 3261-1736



Em 2023-09-27 19:41, Ciloene Lima escreveu:

À

Prefeitura Municipal de Araputanga

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2023

A MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, vem tempestiva e muito respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposições pertinentes do Edital em epígrafe, **após análise do edital, com o intuito de agilizar as contratações deste órgão**, posto que as informações são pertinentes e capazes de inviabilizar o certame, vem expor e solicitar o que segue:

**Pergunta 01: VALIDADE DA PROPOSTA**

Prezado (a) Pregoeiro (a),

O edital não informa o prazo de validade da proposta.

A Lei nº 10.520, de 2002 em seu art. 6º deixa claro que "O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital."

Nesse sentido, considerando que as normas disciplinadoras da licitação devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação, entendemos que deverá ser considerada a validade da proposta de 60 dias a contar de sua apresentação. Nosso entendimento está correto?

**Pergunta 02: ASSINATURA DO CONTRATO**

Prezado (a) Pregoeiro (a),

Com relação ao item 16.1 o mesmo concede como prazo para assinar a Ata de Registro de Preços de apenas 3 (três) dias úteis, prazo este extremamente exíguo.

Diante do exposto, gostaríamos de solicitar a Vossa Senhoria que aumente o prazo previsto no item 16. 1 do edital, para 05 (cinco) dias úteis, tempo este mais adequado para a devida análise da Ata de Registro de Preços e a sua assinatura. Nosso pleito será aceito? Caso contrário favor esclarecer

**Pergunta 03: ATESTADO - FIRMA RECONHECIDA**

Prezado (a) Pregoeiro (a),

O Edital contém a seguinte exigência:

"12.5.1.2. Em se tratando de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, a assinatura do responsável deverá ser feita com reconhecimento de firma."

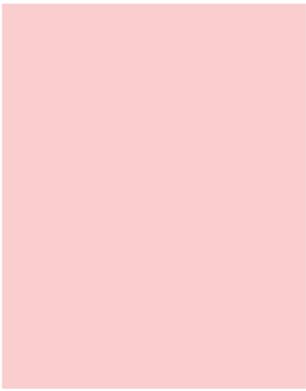
A jurisprudência da Corte de Contas considera restritiva à competitividade das licitações cláusula que exija a apresentação de documentação com firma reconhecida em cartório, conforme Acórdão 291/2014 – Plenário Também, o acórdão 604/2015 - Plenário ressaltou o entendimento da jurisprudência do TCU, que considera "restritiva à competitividade das licitações cláusula que exija a apresentação de documentação com firma reconhecida em cartório".

Por este motivo, entendemos que caso os licitantes apresentem os documentos autenticados digitalmente por cartórios competentes não será necessário o reconhecimento de firma. Nosso entendimento está correto nosso entendimento?

Gratos desde já pela atenção, colocamo-nos à disposição para o esclarecimento de qualquer dúvida.

Ficamos no aguardo de seu pronunciamento.

Atenciosamente,



**Ciloene Lima**

DCO:Analise de Edital

+55 61 98286-2267 +55 61 3327-6565

[mtec.com.vc](mailto:mtec.com.vc)

